

DECRETOS**DECRETO Nº 46.718,
DE 25 DE ABRIL DE 2002**

Dispõe sobre a oficialização do Colar "Cruz do Alvarenga e dos Heróis Anônimos"

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito,

Decreta:

Artigo 1º - Fica oficializado, sem ônus para os cofres públicos, o Colar "Cruz do Alvarenga e dos Heróis Anônimos", instituído pelo Instituto Histórico, Geográfico e Genealógico de Sorocaba, nos termos do Regulamento que acompanha este decreto.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de abril de 2002

GERALDO ALCKMIN

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Dalmo Nogueira Filho

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 25 de abril de 2002.

REGULAMENTO DO COLAR "CRUZ DO ALVARENGA E DOS HERÓIS ANÔNIMOS"

Artigo 1º - O Colar "Cruz do Alvarenga e dos Heróis Anônimos", criado pelo Instituto Histórico, Geográfico e Genealógico de Sorocaba, tem por objetivo galardoar as personalidades civis, militares e instituições públicas e privadas, que tenham contribuído de alguma forma para a recuperação histórica e a preservação da ordem constitucional e assim, prestado relevante serviço ao povo paulista e para o engrandecimento do Brasil.

Artigo 2º - O Colar de que trata o artigo 1º deste regulamento tem a seguinte descrição:

I - no anverso, por uma cruz de goles, com 70mm (setenta milímetros) de comprimento, por 10mm (dez milímetros) de largura, sobreposta a uma cruz de sable, com 60mm (sessenta milímetros) de comprimento, por 16mm (dezesseis milímetros) de largura, ambas perfiladas de ouro sem fecho em seu término, carregada de monogramas, com as letras MMDC-A, tudo de ouro, cada uma em um braço, no sentido horário, sendo a última no centro, tudo sobreposto, a duas espadas cruzadas de 70mm (setenta milímetros), de prata e guarnecida de ouro;

II - no verso, ao centro, o Brasão do Instituto Histórico, Geográfico e Genealógico de Sorocaba;

III - essa composição é suspensa ao pescoço em forma de colar, sendo a fita de gorgorão de seda chamalotada, com 35mm (trinta e cinco milímetros) de largura, com as seguintes cores, às quais correspondem os esmaltes e metais: de goles (vermelho) uma listra central com 15mm (quinze milímetros), e em seqüência uma listra de prata (branco) de 5mm (cinco milímetros) e nas bordas uma listra de sable (preto) com 5mm (cinco milímetros).

§ 1º - Acompanharão a Medalha, a miniatura, a botoneira, a barreta, o respectivo diploma e uma plaqueta contendo o histórico descritivo da mesma.

§ 2º - O diploma terá as características e dizeres a serem estabelecidos pelo Conselho do Colar, de que trata o artigo 3º deste regulamento.

Artigo 3º - A Diretoria do Instituto Histórico, Geográfico e Genealógico de Sorocaba estabelecerá a formação do Conselho do Colar "Cruz do Alvarenga e dos Heróis Anônimos", fornecendo-lhes plenos poderes para a decisão da concessão da citada Medalha.

Parágrafo único - O referido Conselho será regido por um Regulamento Interno, estipulado pela Diretoria do Instituto.

Artigo 4º - As propostas para a concessão serão dirigidas ao Conselho do Colar, em formulário próprio e se farão acompanhar do "Curriculum Vitae" do proposto, bem como as razões que se justificarem.

§ 1º - As indicações para a concessão poderão ser feitas ao Conselho, por intermédio de qualquer sócio do Instituto, desde que em gozo pleno de seus direitos.

§ 2º - A condecoração poderá ser concedida a título póstumo.

Artigo 5º - A aprovação dependerá da maioria absoluta dos votos do Conselho do Colar, "ad referendum" do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

Artigo 6º - Os diplomas acompanhados do "Curriculum Vitae" do indicado, serão encaminhados ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito para deliberação e registro.

Parágrafo único - A recusa do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito em registrar o diploma, importará no cancelamento da indicação.

Artigo 7º - A entrega da vengera será feita preferencialmente em solenidade pública e em data vinculada a feitos históricos.

Artigo 8º - Perderá o direito ao uso do Colar, devendo restituí-lo ao Instituto Histórico, Geográfico e Genealógico de Sorocaba, juntamente com seus complementos, o agraciado que praticar qualquer ato atentatório à dignidade ou ao espírito da honraria.

Artigo 9º - Na hipótese da extinção da Medalha, seus cunhos e exemplares remanescentes e complementos, serão recolhidos ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito, sem ônus para os cofres públicos.

Parágrafo único - A medida de que trata o "caput" será determinada pelo Conselho do Colar, por maioria absoluta de seus membros, comunicando-se ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

Artigo 10 - O presente regulamento apenas poderá ser alterado após submissão ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

**DECRETO Nº 46.719,
DE 25 DE ABRIL DE 2002**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto, visando ao atendimento de Despesas Correntes

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 321.300,00 (Trezentos vinte e um mil, trezentos reais), suplementar ao orçamento da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de abril de 2002

GERALDO ALCKMIN

Fernando Dall'Acqua

Secretário da Fazenda

Jacques Marcovitch

Secretário de Economia e Planejamento

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Dalmo Nogueira Filho

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 25 de abril de 2002.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR		
10000	SEC. CIÊNCIA TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				
10066	FAC. DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO				
3 3 90 36	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1		43.470,00	
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURÍDICA	1		184.950,00	
3 3 90 50	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	1		92.880,00	
	TOTAL	1		321.300,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
12.122.0100.4392	APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	1	3	307.800,00	
				13.500,00	
12.364.1001.4407	GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	1	3	13.500,00	
	TOTAL	1	3	321.300,00	

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR		
10000	SEC. CIÊNCIA TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				
10066	FAC. DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO				
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	1		321.300,00	
	TOTAL	1		321.300,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
12.302.1003.4432	ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E AMBULATÓRIA	1	3	321.300,00	
	TOTAL	1	3	321.300,00	

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO	RECURSOS PRÓPRIOS		
LEI ART PAR INC ITEM					
11010 7 UN. 3	321.300,00	321.300,00	0,00		
TOTAL GERAL	321.300,00	321.300,00	0,00		

**DECRETO Nº 46.720,
DE 25 DE ABRIL DE 2002**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Departamento de Estradas de Rodagem - DER, visando ao atendimento de Despesas de Capital

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), suplementar ao orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 46.494, de 11 de janeiro de 2002, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de abril de 2002

GERALDO ALCKMIN

Fernando Dall'Acqua

Secretário da Fazenda

Jacques Marcovitch

Secretário de Economia e Planejamento

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Dalmo Nogueira Filho

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 25 de abril de 2002.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR		
16000	SEC. TRANSPORTES				
16055	DEPTO. DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER				
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4		80.000,00	
	TOTAL	4		80.000,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
26.130.1603.4308	COMISSÃO DE CONCESSÕES DE RODOVIAS	4	4	80.000,00	
	TOTAL	4	4	80.000,00	

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR		
16000	SEC. TRANSPORTES				
16055	DEPTO. DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER				
3 3 90 35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	4		80.000,00	
	TOTAL	4		80.000,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
26.130.1603.4308	COMISSÃO DE CONCESSÕES DE RODOVIAS	4	3	80.000,00	
	TOTAL	4	3	80.000,00	

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR		
16000	SEC. TRANSPORTES				
16055	DEPTO. DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER				
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4		80.000,00	
	TOTAL	4		80.000,00	
REDUÇÃO					
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR		
16000	SEC. TRANSPORTES				
16055	DEPTO. DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER				
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4		80.000,00	
	TOTAL	4		80.000,00	

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO	RECURSOS PRÓPRIOS		
LEI ART PAR INC ITEM					
11010 7 UN. 3	80.000,00	80.000,00	0,00		
TOTAL GERAL	80.000,00	80.000,00	0,00		

**DECRETO Nº 46.721,
DE 25 DE ABRIL DE 2002**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, visando ao atendimento de Despesas de Capital

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 46.494, de 11 de janeiro de 2002, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de abril de 2002

GERALDO ALCKMIN

Fernando Dall'Acqua

Secretário da Fazenda

Jacques Marcovitch

Secretário de Economia e Planejamento

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Dalmo Nogueira Filho

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 25 de abril de 2002.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR		
10000	SEC. CIÊNCIA TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				
10001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE				
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1		144.000,00	
	TOTAL	1		144.000,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
19.122.0100.4392	APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	1	4	144.000,00	
	TOTAL	1	4	144.000,00	

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR		
10000	SEC. CIÊNCIA TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				
10001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE				
4 4 40 51	TRANSFERÊNCIA A MUNICÍPIOS- OBRAS	1		144.000,00	
	TOTAL	1		144.000,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
22.661.1011.1147	DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL INTEGRADO	1	4	144.000,00	
	TOTAL	1	4	144.000,00	

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR		
10000	SEC. CIÊNCIA TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				
10001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE				
4 4 40 51	TRANSFERÊNCIA A MUNICÍPIOS- OBRAS	1		144.000,00	
	TOTAL	1		144.000,00	

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO	RECURSOS PRÓPRIOS		
LEI ART PAR INC ITEM					
11010 7 UN. 3	144.000,00	144.000,00	0,00		
TOTAL GERAL	144.000,00	144.000,00	0,00		

**DECRETO Nº 46.722,
DE 25 DE ABRIL DE 2002**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 25.805,00 (Vinte e cinco mil, oitocentos e cinco reais), suplementar ao orçamento da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Diário Oficial

Estado de São Paulo

**EXECUTIVO
SEÇÃO I**

Gerente de Redação - Cláudio Amaral

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152
CEP 03111-010 - São Paulo
Telefone 6099-9800 - Fax 6099-9706

http://www